

LEI Nº 177/2010

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 001/1997, criando a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º da Lei Municipal nº 001/1997, que trata da estrutura Administrativa do Município de Jaqueira, modificando e dando nova nomenclatura a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e criando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III -

c) Secretaria de Cultura e Turismo;

(...)

j) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

l) Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher.”

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão que tem por finalidade:

I – preservar a fauna e flora do Município;

II – atuação como órgão central do Sistema de Proteção Ambiental do Município, cabendo-lhe as atribuições explicitadas na legislação ambiental;

III – defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável, de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;

IV – promoção da educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

V – preservar os recursos hídricos;

VI – formular, implantar e avaliar as políticas e programas municipal de recursos hídricos;



VII – planejar, gerenciar e executar obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

VIII – elaborar e executar projetos de infra-estrutura hídrica;

IX – exercer outras atividades correlatas;

X – Apoio a Reserva da Preservação do Patrimônio Natural – R. P. P.

N.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – 01 (um) cargo de Secretário;

II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto – símbolo CC – 1;

III – 02 (dois) cargos de Chefe de Gabinete – símbolo CC – 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – símbolo CC – 3; ✓

V – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – símbolo CC – 3. ✓

VI – 02 (dois) cargos de fiscal – símbolo CC – 4. ✓

Art. 4º A Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher é o órgão que tem por finalidade:

I – Criar iniciativas de formação e qualificação profissional e tecnológica que contribuam para a superação de desigualdades de raça/etnia, geracionais, gênero e classe social;

II – a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao governo municipal voltadas para a infância e juventude;

III – a coordenação da implementação das ações no âmbito municipal voltadas ao atendimento de crianças e jovens;

IV – a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para crianças e jovens;

V – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da infância e juventude;

VI – promover cursos visando a formação de jovens líderes;

VII – propor, coordenar e acompanhar políticas públicas pela ótica de gênero;

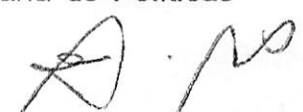
VIII – estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

IX – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

X – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

XI – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 5º Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher:



- I – 01 (um) cargo de Secretário;
- II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto – símbolo CC – 1;
- III – 02 (dois) cargos de Chefe de Gabinete – símbolo CC – 2;
- IV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento da Juventude e da Mulher – símbolo CC – 3;
- V – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Departamento da Juventude e da Mulher – símbolo CC – 3.

Art. 6º Ficam criados mais 10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete dos Secretários, com símbolo CC-2.

Art. 7º Ficam criados mais 08 (oito) cargos de Coordenador Escolar, com símbolo CC-2.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições do artigo 8º, incisos XI, XII e XIII da Lei Municipal nº 001/1997.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira, 01 de março de 2010.


AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional